



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –XXI/ 2026

LIVRAMENTO PB, 21 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ermandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Manoel Adeilson Filho
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nobrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
Sec. Geral e Planejamento: Antonio Juvencio de Gouveia Neto
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente: Cassiano Vilar Barreto
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário(a): Islanna Michelle Barbosa Nóbrega
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Ronaldo Dantas da Silva

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2026

Altera o art. 26 da Lei Orgânica do Município de Livramento, Estado da Paraíba, para atualizar o período da sessão legislativa ordinária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, APROVA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município de Livramento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Livramento/PB, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR

Vereador

CASSIANO VILAR BARRETO

vereador

MARCOS FLÁVIO LEITE

Vereador

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2026

Altera o § 3º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Livramento, Estado da Paraíba, para dispor sobre o prazo de posse do Vereador retardatário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, APROVA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 3º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Livramento passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que comprovado motivo de força maior ou enfermidade, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Livramento/PB, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR

vereador

CASSIANO VILAR BARRETO

vereador

MARCOS FLÁVIO LEITE

Vereador

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –XXI/ 2026

LIVRAMENTO PB, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o inciso XXI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Livramento, Estado da Paraíba, para reduzir o quórum de aprovação para concessão de título honorífico, e dá outras providências.

Vereador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, APROVA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XXI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Livramento passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria simples de seus membros;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Livramento/PB, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR

vereador

CASSIANO VILAR BARRETO

vereador

MARCOS FLÁVIO LEITE

vereador

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2026

Altera o inciso XX do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Livramento, Estado da Paraíba, para dispor sobre a forma de votação e o quórum de deliberação acerca da perda de mandato de

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, APROVA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XX do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Livramento passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador por voto aberto e nominal, e pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Livramento/PB, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR

vereador

CASSIANO VILAR BARRETO

vereador

MARCOS FLÁVIO LEITE

vereador

=====